



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 025/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de Covid 19 registrado nos últimos dias;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos Leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com COVID 19;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Saúde da AMSOP, no intuito de colaborar com as medidas de controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender as atividades que favoreçam a aglomeração de pessoas, tais como, festas, bailes, clubes, playground's e eventos em propriedades particulares;

Art. 2º - Proibir consumo de bebida alcoólica em espaços e vias públicas;

Art. 3º - Limitar o horário de circulação de pessoas nas vias públicas a partir das 22 horas até 5 horas da manhã;

Art. 4º - Estabelecer que bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, postos de combustíveis e similares funcionem apenas em Delivery após 22 horas;

Art. 5º - Limitar em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, os números de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como, por exemplo, mercados, farmácias e igrejas, etc;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - Limitar o público nas academias com capacidade de 50% , exigindo o uso de máscara, álcool gel e higienização dos aparelhos após o uso de cada pessoa.

Art. 7º - Tornar-se obrigatório a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social nos bares, panificadoras e restaurantes, e com limite de 50% da sua capacidade de público;

I – Sendo obrigatório o uso de máscara e a utilização de luvas descartáveis para se servir no buffet de restaurantes;

Art. 8º - Autorizar a realização de práticas desportivas coletivas e individuais, desde que a ocupação máxima não ultrapasse os 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, ficando proibida as confraternizações antes e após as práticas.

Art. 9º - Solicitar a colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscara de forma efetiva, cobrindo nariz e boca e higiene de mãos;

Art. 10º - Estabelecer que as atividades comerciais serão mantidas, desde que as empresas e o comércio demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando nos seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança tanto por parte dos funcionários como pelos clientes, garantindo sua segurança e de suas famílias.

Art. 11º - Solicitar o apoio da Polícia Militar na fiscalização das medidas sanitárias orientadas e determinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu , 25 de fevereiro de 2021.

DARLEI TRENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº. 2210 ANO IX DE 26/02/2021

Página nº 9-10

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>